



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº DE DE


CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 01 quadra 000, lote 0000, inscrição nº 114118-3 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 1,50m (Um metro e cinquenta) de frente para a Rua Amapá, 24,50m (Vinte e quatro metros e cinquenta centímetros) na lateral esquerda para Orlando Corrêa Costa, Lateral direita com 3 segmentos: O 1º segmento de reta com 16,50m (Dezesseis metros e cinquenta centímetros) para Sidney Candido, O 2º segmento com linha quebrada com 10,10m (Dez metros e dez centímetros) para Sidney Candido o 3º segmento de reta com 8,00m (Oito metros), para Sidney Candido, 11,60m (Onze metros e sessenta centímetros) de fundos para Paulo Japonês, perfazendo um total de 117,55M2 (Cento e dezessete metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados).





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

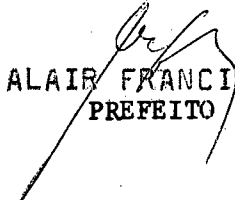
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 02 DE JANEIRO DE 1985.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO